

# Anno de 1835.

## Lei n. 1—de 9 de Março de 1835.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente da provincia de S. Paulo:

Art. 1. O Governo fica autorizado a despende o que for necessario para a impressão, redacção, e distribuição de uma folha diaria.

Art. 2.º Nesta folha serão transcriptos todos os actos officiaes (que não exigirem segredo) do governo, e assembléa provincial, das camaras municipaes, dos jurados, as participações das autoridades policiaes, as decisões das juntas de paz, as leis, e os actos do governo geral, que disserem respeito a esta provincia, e isto por inteiro, ou em extracto segundo a importancia da materia.

Art. 3.º Quando a folha não possa admittir todos os objectos mencionados no artigo antecedente, serão preferidos aquelles, cuja publicidade seja de maior interesse, para vir-se no conhecimento do estado da administração civil e judicial da provincia.

Art. 4.º Estas folhas serão remettidas pelos correios aos deputados por esta provincia quer á assembléa geral, como provincial, aos juizes de direito, municipaes, e de paz, e ás camaras municipaes, unicas que pagarão a importancia de uma assignatura, que a cada uma deve ser remettida.

Art. 5.º Quando a folha dê logar, o governo poderá nella fazer inscricão de qualquer declaração dos seus actos, que julgar necessaria, e qualquer outra de interesse publico.

Art. 6.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

---

## Lei n. 2—de 9 de Março de 1835.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º Continúa á cargo da thesouraria provincial existente a arrecadação, administração, distribuição, e contabilidade das rendas designadas como provinciaes.

Art. 2.º O Presidente da provincia fica autorizado a despende annualmente até a quantia de 4:000\$ rs. para o estabellecimento de uma estação para esse fim destinada, dando as providencias, e regulamentos necessarios: podendo entretanto contractar esses serviços por tempo determinado, com as condições, que entender mais vantajosas aos interesses da provincia.

Art. 3.º Esta estação entrará em exercicio no primeiro dia do proximo anno financeiro, dando-se desde logo as providencias para que isso se realise.

Art. 4.º Ficção revogadas todas as disposições em contrario.

---

### **Lei n. 3—de 9 de Março de 1835.**

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º Fica sem vigor a lei de 27 de agosto de 1830 na parte em que cria collectores e escrivães especiaes para a arrecadação da decima do rendimento dos predios urbanos, e em quanto incumbe a proposta d'aquelles empregados ás camaras municipaes, e lhes arbitra commissão determinada.

Art. 2.º Os collectores das diversas rendas serão tambem da sobre-dicta decima.

Art. 3.º Ficção revogadas todas as disposições em contrario.

---

### **Lei n. 4—de 12 de Março de 1835.**

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º Os dizimos, que ficarão pertencendo á receita provincial, por não serem comprehendidos nos §§ 10, e 11 do art. 31 da lei de 8 de outubro de 1833, confirmado pelo artigo 36 da de 3 de outubro de 1834, cobrar-se-hão tão sómente na exportação dos generos para fóra da provincia, a razão de 10 por cento do seu valor no logar da sahida, não sendo elles manufacturados, e de 5 por cento tendo elles mão d'obra.

Art. 2.º A imposição do dizimo é extensiva á herva mate, ás madeiras, e geralmente á quaesquer productos de lavoira, e criação, havidos na provincia, que della sahirem por qualquer de seus portos, ou registos.

Art. 3.º O Governo da provincia dará os regulamentos para a melhor possivel arrecadação desta renda.

Art. 4.º Ficção revogadas todas as leis e disposições em contrario.

---

### **Lei n. 5—de 12 de Março de 1835.**

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º Aos Juizes de direito são devidos, tão sómente nas causas civeis, os emolumentos, que aos Juizes de fóra competião pelo regimento de 10 de outubro de 1754.

Art. 2.º Ficção revogadas todas as disposições em contrario.

---

### **Lei n. 6—de 12 de Março de 1835.**

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1.º A nomeação, substituição, e demissão dos thesoureiros dos

